

REGIMENTO INTERNO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUATAMBU - SC

Art. 1º - Este regimento interno da VIII Conferência Municipal de Saúde de Guatambu, tem como finalidade definir a organização dos trabalhos, considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Guatambu, homologadas pela Resolução nº 01/ 2023

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2ºA VIII Conferência Municipal de Saúde de Guatambu, etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional Da Saúde, convocada pelo Decreto Municipal nº 51, de 20 de fevereiro de 2023, presidida pelo Secretário de Saúde e coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde, têm como objetivos:

- a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
- b) debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.3º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;
- c) formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano e Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e
- d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A VIII Conferência Municipal de Saúde de Guatambu, será realizada no dia 08 de março de 2023 **no** Auditório da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º Será assegurada a paridade dos Delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos Delegados dos demais segmentos – trabalhadores, gestores e prestadores de serviço, conforme a Lei nº. 8.142/90 e a Resolução CNS nº. 333/2003.

§ 2º Como resultado da VIII Conferência Municipal de Saúde, será elaborado Relatório final destacando-se, entre as diretrizes aprovadas, as que subsidiarão a política municipal de saúde, assim como destaque nas proposições de âmbito estadual e nacional se for o caso.

Art. 4º - A realização da VIII Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DO TEMA

Art. 4º - A VIII Conferência Municipal de Saúde tem como tema: *“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”*.

§ 1º Os eixos temáticos da VIII Conferência Municipal de Saúde são:

- I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Os trabalhos da VIII Conferência Municipal de Saúde serão realizados da seguinte forma:

- I – Composição da mesa de honra e abertura da VIII Conferência Municipal Saúde;
- II – Plenária de abertura para aprovação do Regimento Interno da VIII Conferência Municipal de Saúde;
- III- Apresentação trabalhos realizados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- III – Palestra sobre os eixos temáticos, não excedendo o tempo de 45 minutos;
- IV – Trabalhos de grupo para aprofundamento das discussões temáticas e elaboração das proposições não excedendo uma hora;
- V– Plenária Final de deliberação de propostas e moções.

Art. 6º - O credenciamento obrigatório dos participantes será feito das 08:00 às 08:30 do dia 08 de março de 2023.

Art. 7º - As mesas de trabalho que abordam os eixos temáticos da VIII Conferência Municipal de Saúde serão dirigidas por 1 expositor (relator) indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 9º - O (a) Relator (a) em grupo disporá de dez (10) minutos prorrogáveis por mais dez (10) minutos, para apresentar o tema, para o qual foi convidado (a) pela Comissão Organizadora.

Art. 8º - Os debates serão iniciados após as exposições, sendo a palavra franqueada ao plenário, mediante inscrições;

Art. 9º - Os trabalhos de grupo se desenvolverão em grupos temáticos com o máximo de 30 pessoas, tendo uma coordenação, com as funções de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros.

§ 1º – No ato do credenciamento deverá ser definido o grupo de trabalho de interesse dos (as) delegados (as), tendo como base de orientação para a escolha as informações contidas na programação da VIII Conferência Municipal de Saúde, não sendo permitido mudança posterior.

§ 2º - O preenchimento das vagas de cada grupo será de acordo com a ordem de inscrição;

§ 3º - Os grupos de trabalho deliberarão sobre o Relatório Consolidado da seguinte forma:

- a) O Relatório Consolidado será lido e votado ao final do grupo de trabalho;
- b) As propostas que obtiverem a maioria dos votos, em cada grupo de trabalho, e forem aprovadas farão parte do Relatório Final da VIII Conferência Municipal de Saúde;
- c) As propostas constantes do Relatório Consolidado não aprovadas nos grupos de trabalho, serão submetidas a votação na Plenária Final, e se aprovadas farão parte do Relatório Final da VIII Conferência Municipal de Saúde;
- d) Na Plenária Final não serão acatadas propostas novas;

§ 4º - O término dos trabalhos está previsto para às 15:00 horas do dia 08 de março de 2023.

Art. 10º - A Plenária Final terá como objetivos:

- I – Discutir e aprovar o Relatório Final;
- II – Discutir e aprovar moções;

III – Eleger os delegados para a etapa estadual.

Art. 11º - A apreciação e votação das propostas relacionado ao Temário Central, constantes da consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho terão os seguintes encaminhamentos:

I – O Relator de cada grupo procederá à leitura do Relatório Consolidado, aprovado nos grupos de trabalho, de modo que apenas os pontos de divergência serão identificados à parte, podendo receber destaque, se necessário, para serem apreciados pela Plenária Final;

II – Todas as propostas de alterações de texto dos destaques deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Coordenadora da Plenária Final;

III – A aprovação das propostas apresentadas será pela maioria simples dos (as) delegados (as) presentes.

Parágrafo único - A **Plenária Final** aprovará o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates.

Art. 12º Nas propostas das conferências municipais deverão ser estabelecidas a abrangência municipal, estadual e nacional, limitando-se em até 04 (quatro) propostas de abrangência estadual e/ou nacional, destacando o respectivo eixo temático, a serem enviadas à Etapa Macrorregional, ou seja, cada município deverá enviar até 4 (quatro) propostas no total a sua respectiva Conferência Macrorregional.

§ 1º Os municípios que em suas conferências municipais aprovarem propostas de abrangência Macrorregional, poderão enviar até 03 (três) propostas a sua respectiva Etapa Macrorregional.

Art. 13º – A Plenária Final deverá eleger Delegados que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme o número de vagas por segmento estabelecidos pela Comissão Organizadora da etapa estadual.

§ 1º Será eleito quatro delegados respeitando a paridade conforme resolução 453/2012, antes do encerramento da VIII Conferência Municipal de Saúde de Guatambu - SC, devendo ser incluídos seus nomes completos e segmento que representa no relatório final, além de informado endereço e contatos para o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14 ° - A Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde de Guatambu - SC, definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

- I. Presidente – Secretário (a) Municipal de Saúde: Rachel Moraes Almeida Dal Piva;
- II. Coordenador Geral – Presidente do Conselho Municipal de Saúde: Renan Moterle;
- III. Coordenador Adjunto: Maria Giachini;
- IV. Secretário Geral: Raquel Dallastra;
- V. Secretário Adjunto: Paulo Ricardo Dal Piva;
- VI. Relator Geral: Elizangela Zanotto;
- VII. Relator Adjunto: Vera Mari Fratin;
- VIII. Coordenador de Comunicação, Informação e Acessibilidade: Liliane Zanette da Rosa;
- IX. Coordenadores de articulação e Mobilização: Talita Groth e Juliana Salete Soares.

- X. §1º A Comissão Organizadora, respeitadas as adesões e indicações do Conselho Municipal de Saúde, será designada por meio de portaria específica da Secretária Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII DOS MEMBROS

Art. 15º - Poderão inscrever-se como membros da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

- a) Delegados
- b) Participantes

Parágrafo 1º - Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto; os participantes terão apenas direito a voz. Assim como os convidados;

Parágrafo 2º - Como participantes inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

SEÇÃO I DOS DELEGADOS

Art. 16º - Tomarão parte da conferência na condição de Delegado:

I- Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições governamentais;

II- Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições prestadoras de serviço de saúde, públicas e privadas;

III- Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação dos trabalhadores da área de saúde;

IV- Representantes de usuários; organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos; entidades patronais, associações comunitárias ou de moradores; clube de serviço; conselhos de pais; assim como outras instituições da sociedade civil organizada que não se incluam nos itens anteriores; e

V- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são membros natos da Conferência.

§1º Em todas as etapas da 17ª CNS será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

SEÇÃO II

DOS DELEGADOS PARA ETAPA MACROREGIONAL/ESTADUAL

Art. 17º - Nas Conferências Municipais serão eleitas pessoas delegadas, de forma paritária, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012 e o Plano Diretor Regionalizado de Santa Catarina (PDR), que participarão da respectiva Conferência Macrorregional.

§1º O número de delegados/as municipais eleitos/as nas conferências municipais, para a Etapa Macrorregional, deverá seguir a estratificação:

I- Municípios com até 50 mil hab. – 04 pessoas delegadas respeitando-se a paridade de 50% usuário, 25% gestor e prestador de serviço e 25% trabalhador de saúde.

§2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e do Distrito Federal, até o último dia do mês de abril de 2023.

§3º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 17ª CNS.

§4º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;
- IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;
- V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º- O relatório aprovado pela Plenária Final será publicado no Município e divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, e enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, durante o mês de abril de 2023.

§1º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual, do Distrito Federal e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2023.

CAPITULO IX

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19º – As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal da VIII Conferência Municipal de Saúde de Guatambu - SC, correrão à conta da dotação orçamentária consignada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - As despesas com o deslocamento dos Delegados eleitos para a Etapa Estadual serão por conta do Município, podendo ser pactuado apoio do Governo Estadual.